



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 08/2018

CRIA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA
PREFEITURA DE SERRANA E REGULAMENTA O
SEU FUNCIONAMENTO.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 322/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Serrana o ALMOXARIFADO CENTRAL;

§1º. O almoxarifado central receberá e expedirá aos departamentos requerentes, todas as mercadorias adquiridas pela Prefeitura Municipal de Serrana;

§2º. O almoxarifado central funcionará das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, devendo o seu responsável designar por meio de escala, um funcionário para atuar em situações excepcionais, como calamidades públicas;

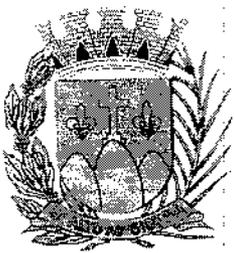
Art. 2º. O almoxarifado central será utilizado para o estoque de materiais de escritório, materiais de consumo, gêneros alimentícios, produtos de limpeza, móveis e utensílios, ferramentas, máquinas e aparelhos de pequeno porte, sendo proibido o estoque de medicamentos e de gêneros alimentícios com necessidade de refrigeração;

Art. 3º. O controle de recepção e expedição de materiais e mercadorias do almoxarifado central será realizado por software eletrônico, preferencialmente integrado ao departamento de compras e licitações e ao departamento de contabilidade;

§1º. A recepção de materiais e mercadorias será obrigatoriamente realizada com a apresentação de documento fiscal, devidamente conferido e assinado por servidor municipal do departamento requerente ou pelo responsável pelo almoxarifado central, sempre considerando o conteúdo disposto no contrato de aquisição ou contratação de serviços;

§2º. A expedição de materiais e mercadorias será realizada, após a devida solicitação via e-mail, sempre nos dias determinados para a retirada, e registrada por meio de requisição assinada pelo servidor requerente e autorizada pelo seu superior imediato;

§3º. A distribuição e o transporte de materiais e mercadorias para os departamentos requerentes não poderá ser realizada por veículos particulares, ambulâncias ou viaturas, devendo o almoxarifado central, dispor de veículo exclusivo para esta finalidade, próprio ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 4º. A manutenção do estoque mínimo de itens de utilização contínua será gerida por software eletrônico, e acompanhada diariamente pelo responsável pelo almoxarifado central;

§1º. O responsável pelo almoxarifado central deverá ter uma rotina de acompanhamento do estoque mínimo de materiais e mercadorias de utilização contínua, se atentando inclusive para a vigência contratual entre as partes;

§2º. Na iminência de desabastecimento ou término de contrato, o responsável pelo almoxarifado central deverá oficial o departamento de compras e licitações, para as providências necessárias;

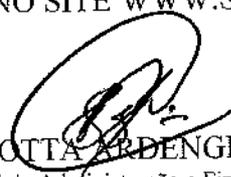
Art. 5º. A Secretaria de Administração e Finanças terá 120 dias, a partir da publicação desse decreto, para operacionalizar a adequação física do almoxarifado central, a centralização das mercadorias e o fluxo de expedição das mercadorias para os prédios públicos;

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de janeiro de 2018.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças